



O HOSPICIO DOS JESUITAS DE IBIAPABA

(CONTINUAÇÃO)

Pelo Pe. Vicente Martins

CATECHESE DO PADRE JOÃO GUEDES

Sucedeu ao Padre Assenso Gago na missão de Ibiapaba o Padre João Guedes, que depois de visitar as diversas aldeias da missão, foi fixar-se na aldeia de Tabainha ou Ibiapaba, que era a mais florescente.

Conhecedor da grande acção que poderiam os missionarios desenvolver na obra da catechese, se houvesse uma casa especialmente fundada naquella serra, representou em 1721 á côrte de Lisbôa, no reinado de D. João a necessidade da creação de um hospicio na serra de Ibiapaba, para facilitar a obra da missão dos indios e moradores da Capitania do Ceará e Piauhy.

Esta representação deu logar a ordem regia de D. João datada de 17 de Março de 1721, dirigida ao Governador e capitão general de Pernambuco, de conformidade com a decisão regia de 20 de Janeiro de 1721 e de accordo com o parecer do Conselho de Ultramar, de 9 de Novembro de 1720, mandando pôr em execução um hospicio no Ceará, conforme

a ordem regia de 1697 de D. Pedro, e que no referido hospicio deviam haver dez missionarios da companhia de Jesus, entre elles alguns allemães e que para a construcção do dito hospicio se desse seis mil cruzados por tres annos, a dous mil cruzados por anno, e quarenta mil cruzados por congrua a cada missionario.

Mas, essa ordem só em 14 de Julho de 1726 foi mandada cumprir e registrar por João do Rego Barros.

Havendo o governo do Maranhão representado que a aldeia de indios da Ibiapaba devia pertencer á capitania do Maranhão, de cuja provincia partiam os missionarios para a catechese dos indios do Ceará, a côrte de Lisbôa ordenou em carta regia de 31 de Outubro de 1721, que as aldeias dos indios da Ibiapaba continuasse a pertencer á capitania de Pernambuco.

No anno seguinte, havendo baixado uma ordem regia, que isentava os indios da Serra de Ibiapaba da jurisdicção do Maranhão, isso levou os ditos indios a abandonarem o mestre de campo Carvalho de Aguiar, que os commandava na guerra dos Pericatis e outras tribus.

Devido, porém, a mediação do Padre Guedes, os indios voltaram á obediencia e a paz estabeleceu-se entre as tribus.

Indo em bom desenvolvimento os trabalhos da missão de Ibiapaba, o Padre João Guedes, quatro annos depois de estabelecido na serra, onde desenvolveu a sua grande acção de laborioso catechista, ampliando a acção dos missionarios por toda longa zona da Ibiapaba, sentiu-se forçado a abandonar essa missão, que já se achava bem constituida, e foi para o Aquiraz, onde fundou, em 1727, o segundo estabelecimento das missões do Ceará, independente da missão do Maranhão, cujo edificio foi mais tarde substituido por novo, do qual restam ainda vestigios.

O insigne Padre João Guedes falleceu em 1740. Era natural do reino de Bohemia. Foi, diz um historiador, uma perfeita idéa de religiosas virtudes. Havendo empregado sua vida em apostolicos exercicios, acabou santamente no hospicio do Aquiraz, onde falleceu.

Eis a Ordem Regia de D. João mandando erigir o hospicio de Ibiapaba:

“Dom João, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves d’aquem e d’alem mar em Africa, Senhor da Guiné, etc.

Faço saber a vós governador e capitão general da Capitania de Pernambuco, que sendo-me presente a representação que me faz o Padre João Guedes da companhia de Jesus, missionario da missão do Ceará, em que me expoz o bem espiritual que pode resultar aos moradores da Serra da Ibiapaba, em se fundando, naquella aldeia, um hospicio de religiosos da mesma companhia para sahirem em missões ás capitancias do Ceará e Piauí, concorrendo os indios da mesma serra com o empenho de descobrirem uns seus parentes que ha muitos annos estão escondidos nas dilatadas serras do Araripe, para cujo effeito recorria á minha real grandeza e piedade para mandar dar algumas congruas moderadas para o sustento de dez religiosos de que se deve compôr o dito hospicio e passagem livre no barco da Muda que todos os annos vai ao Ceará, assim para as suas pessoas como para seu provimento que lhe ha de ir desta capitania, concedendo-lhes licença para mandar vir alguns religiosos do Imperio para se occuparem nas ditas missões, por ser muito da minha obrigação o concorrer com todos os meios para se conservar a religião catholica nos meus reaes dominios e se reduzir a gentildade continente n’elles se procure a sua salvação como negocio mais importante que pode haver no mundo, pois por este titulo tão auspicioso foi dado pelo Summo Pontifice a investidura das conquistas aos Snrs. Reis meus

predecessores, me pareceu ordenar por resolução de 12 ao presente mez e anno, façaes pôr em execução um hospicio no Ceará por ser a parte mais proporcionada para o offeito que se procura, na qual estava já resoluto no anno de 1697 pelo Snr. Rei D. Pedro que Deus haja em gloria em tempo que governava a mesma capitania Caetano de Mello de Castro se fizece o tal hospicio que se deixou de conseguir por algumas deficuldades que então se offerecerão. sendo a principal não haver segurança na congrua para os padres, no qual hospicio que por ora mando estabelecer ha de haver 10 missionarios da companhia de Jesus e entre elles alguns allemães, para o que mando escrever ao tenente geral da companhia os mande para este reino, por ter mostrado a experiencia de grande zelo e o fervor de espirito com que se empregão neste santo misterio e para a despeza de dito hospicio Hei por bem se dê 6.000 cruzados por tempo de 3 annos a 2.000 cruzados por anno, que estão determinados para a fabrica do primeiro hospicio e que se dê de congrua a cada um dos missionarios 40:000 e que esse pagamento fosse sendo feito pela verba existente em quanto se creava o novo imposto de um acabeça de gado sobre cem 2 por 500, visto se achar a capitania cheia de curraes, assim como que no barco que vai todos os annos para Ceará chamado das mudas mandarei os missionarios e tudo quando for necessario para o hospicio, assim como que os missionarios serão tratados com toda perfeição, veneração e respeito e tenho entendido q' para a Serra da Ibiapaba se mande mais dous missionarios. Lisbôa occidental, 17 de Março de 1721".

CATECHESE DO PADRE JOSE' DA ROCHA E
DOS PADRES MANOEL BAPTISTA E
FRANCISCO LYRA.

Ao Padre João Guedes succedeu na missão de Ibiapaba o Padre José da Rocha, que poucos annos

depois de 1742, esteve á frente dos trabalhos da catechese.

As obras da missão dia a dia tomavam maior desenvolvimento.

Em consideração aos bons serviços prestados pelos missionarios na grande empreza da civilização dos indios, a côrte de Lisbôa, de accordo com o Conselho Ultramarino, mandou, por ordem regia de 5 de Dezembro de 1731, ao governador de Pernambuco Duarte Sodré Pereira, que se augmentasse de 20\$000 a congrua dos jesuitas e se desse 800\$000 de esmolas á Egreja Hospicio.

Para maior desenvolvimento da aldeia foi extinto por ordem regia de 12 de Janeiro de 1733 o logar de procurador dos indios e determinado que os gentios de cada aldeia fossem governados por um dos seus, sob o titulo de capitão, ficando no militar sujeitos ao capitão-mór do districto.

Foi na administração do Padre José da Rocha, desse valoroso apostolo dos indios, que em 1737 o capitão Ignacio de Souza Magalhães, commandante da organização da fortaleza do Ceará, visitou a Serra de Ibiapaba.

Em 1741, tendo algumas tribus se batido em luctas, partiu do Maranhão uma tropa de guerra expedida contra a nação Acaroa e outros gentios pelo capitão general João de Abreu de Castello Branco e commandada pelo capitão do Mearim, Francisco de Almeyda, que levava um regimento em que dizia: "De tudo o que restasse se tiraria a terça parte ou a quarta parte para se entregar ao governador e Mestre de campo dos Indios da Ibiapaba, conforme o numero da gente que elle tiver para que elle la faça a repartição que lhe parecer justa com os indios seus officiaes e mais gente".

Chegando, porém, a tropa na aldeia de Ibiapaba, o capitão Francisco de Almeida com a intervenção do Padre José da Rocha, conseguiu a paz entre as tribus.

Em São Pedro de Ibiapina existia, então, numerosa tribu, em parte catechizada. Com o fim de ampliar a sua acção na catechese e evitar conflictos entre as tribus visinhas, o Padre José da Rocha conseguiu que por carta regia de 21 de Outubro de 1741 a aldeia de São Pedro de Ibiapina, que até essa data pertencia á Capitania do Maranhão, ficasse pertencendo a do Ceará, e fazendo parte da missão de Ibiapaba.

Em 1744 uma comissão de mineiros estrangeiros, por indicação do laborioso jesuita, fizeram os primeiros ensaios no sitio Freicheiras, para averiguação da existencia de prata e cobre nas minas de Ubajara, mas sem resultados satisfatorios.

Ao Padre José da Rocha succederam os Padres Manoel Baptista e Francisco Lyra, que muito contribuíram para a formação do patrimonio de N. Senhora da Assumpção de Ibiapaba.

Constava então o patrimonio de quatro leguas de terras no logar Tiaia, alcançadas por sesmaria pelo Padre Assenso Gago, e quatrocentas e cincoenta cabeças de gado vaccum e vinte e sete cavallar.

Com os lucros obtidos na fazenda do patrimonio os Padres Manoel Baptista e Francisco Lyra compraram os sitios Pacoty, Ipueira, Tiaia de Baixo, Imbueira, Ubaiacú e Panacuhy, com duas leguas de terras, todas mixtas com a Tiaia, que com a doacção de Pedro Alves Correia de tres leguas na fazenda Una, fazem ao todo doze leguas.

“O Padre Manoel Baptista da Companhia de Jesus, era natural da Freguezia de Santa Christina, Arcebispado de Braga, e trinta annos, diz um historiador, viveu na continua tarefa de ganhar almas a Deus. Assistia aos Indios do Ceará com summa caridade, instruindo-os com seus exemplos e santas direcções. Os ultimos cinco annos da sua vida se recolheu ao Hospicio de Aquiraz da Provincia do Ceará, onde com grande esplendor de virtudes finalizou a vida no fim de Julho de 1756, quando con-

tava 75 annos de idade e foi o primeiro sepultado na Igreja de Nossa Senhora da Assumpção, do dito Hospicio”.

PADRE ROGERIO CORSINO

O ultimo dos Jesuitas, que esteve á frente da catechese dos indios de Ibiapaba, foi o valoroso Padre Rogerio Corsino, um dos gloriosos martyres do odio machiavelico de Pombal.

Iam as missões em prosperidade.

No Ceará, contavam-se cinco hospicios, a saber: o da aldeia da Ibiapaba, que tinha por superior da missão o jesuita Padre Rogerio Corsino; a de São Sebastião de Paupina, cujo superior era o jesuita Padre José do Amorim; a de Caucaia, tendo por superior o jesuita Padre José Ignacio; a de Porangaba, tendo como superior o jesuita Padre Antonio Dantas, e a do Payacú, cujo superior era o Padre José Caetano, tambem jesuita.

De todas as aldeias a mais prospera era a de Ibiapaba, que alem do superior da missão, que era o Padre Corsino, tinha ainda o vigario Padre Luiz do Rego Barros e dous coadjuutores, o Padre José Machado Freire e o Padre Francisco Ferreira da Silva.

A aldeia compunha-se de cinco nações diversas, sendo as principaes, a dos Tobayaras, Camucins, Anacés, Ararihús e Tupys; sendo oriundo desta ultima o governador D. Felippe de Souza e Castro, por alcunha Camarão, que era capitão-mór, mestre de campo e cavalheiro do Habito de São Thiago.

Era habitada por mais de dez mil pessoas, e a sua milicia constava de doze companhias, que se achavam sempre promptas para tudo, que era do serviço de Deus, de El-Rei e do Estado e a mesma promptidão se achava em todas as outras aldeias e nações da catechese.

Os indios submissos ao seu governador tinham a maior consideração com os missionarios, e a estes grande obediencia na distribuição dos serviços da

tribu, e viviam em paz com os colonos e com as aldeias ou nações de tribus indigenas visinhas.

Quando em 1759, reinando em Portugal D. José I, o primeiro ministro Sebastião José de Mendonça Carvalho, Marquez de Pombal, conseguira do Papa Clemente XIV o Breve pelo qual fôra extincta a Companhia de Jesus.

Este Breve fôra posto em execução pelo Desembargador Bernardo Coelho da Gama Casco, de ordem do governador e capitão-general da Capitania de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Sylva.

Aos 4 de Junho de 1759 o Desembargador Gama Casco indo de Pernambuco chegou a Ibiapaba e fez scientes os Padres da companhia e seu superior Padre Corsino das Ordens Regias que os esbulhavam da Egreja e Hospicio, e das Ordens ecclesiasticas, que as exautoravam.

Destituídos da missão, os Padres da Companhia fizeram entrega de tudo ao Vigario substituto e se pozeram a disposição do Desembargador, sem opporem o menor protesto.

O Piloto Manoel Rodrigues dos Santos, que fazia parte da comitiva do Desembargador Casco, assim se expressa no roteiro á Ibiapaba: "Nem uma queixa, nem uma opposição. E todavia comprehendese a dor, que devia feril-os, ao abandonar aquella região, campo de seus trabalhos apostolicos, aquelle hospicio, cujas paredes retumbaram tantas vezes com suas predicas e com os canticos sagrados, aquella Egreja sob cujo chão suppunham encontrar a sepultura".

O Padre Canisio, allemão de origem, e seus companheiros depois de exbulhados, presos, foram conduzidos para a Bahia. O Padre Canisio teve, porem, sorte mais ingrata que seus companheiros. Da Bahia foi remettido preso e encarcerado na lugubre masmorra de S. Julião da Barra, onde falleceu victima innocente dos odios de Pombal.

Na Torre de S. Julião foram com o Padre Canisio encarcerados 16 padres jesuitas portuguezes, 6 allemães, 2 húngaros, 2 italiãos e 2 leigos, havendo todos succumbido, victimas do terrorismo pombaliano.

CHEFES TABAJARAS

Durante a missão dos jesuitas, muitos foram os chefes tabajaras que auxiliaram e se distinguiram na obra da catechese dos selvicolas, e entre elles notam-se os seguintes: D. José de Souza e Castro, D. Felippe de Souza e Castro, D. Sebastião Sarayva e D. Simão de Vasconcellos.

O autor dos "Desagravos do Brasil e Glorias de Pernambuco" dedica aos dous tabajaras cearenses D. José de Souza e D. Felippe de Souza, e a D. Sebastião Sarayva phrases de elevado e merecido apreço, que para aqui reproduzo.

"D. José de Souza e Castro, cavalheiro da Ordem de Santiago, governador da serra da Ibiapaba, nasceo entre os Indios Topis com distincta nobreza, herdando de seus maiores com o sangue o valor e lealdade. Frondosas palmas e louros colheu o seu invencivel braço dos rebeldes Pitiguares e outros gentios. Para vingar as hostilidades causadas por formidaveis armas de tantos barbaros correo triumphante desde o Seará até o Maranhão, e rendeo menos a violencia do ferro que ao respeito de seu nome as nações contrarias, obrigando-as a que rendidas e obsequiosas o buscassem para Tutelar das suas Aldeas. Constando ao fidelissimo Rey D. João V o valor, zelo e lealdade, com que o servia este insigne Indio, lhe fez varias mercês, que seriam maiores se a morte o não arrebatara intempestivamente no anno de 1730.

"D. Felippe de Souza e Castro, cavalleiro da Ordem de Santiago, nasceo na famosa Serra da

Ibyapaba, e teve por Pay o dito D. José de Souza e Castro. Foy educado na campanha, em cuja marcial Palestra anhelando unicamente ser emulo de seu Pay, mostrou que o valor para ser heroico não depende da dilação do tempo. Não foy inferior a gloria que então conseguiu o seu braço em varias expedições, nem a que alcança agora em todas as occasiões, que se offerecem do serviço del Rey, em que sempre tem a maior parte o valor que a cobiça. He Mestre de Campo do Terço, que existe na dita Serra, e em seus robustos hombros sustenta toda aquella dilatada Provincia incontrastavel e violentas invasoens.

“D. Sebastião Sarayva, cavalleiro da Ordem de Santiago, parente muito chegado dos ditos D. José e D. Felipe de Souza. Não sendo em dotes do espirito inferior aos seus maiores não o tem sido no exercicio das virtudes militares e politicas, merecendo pela sua singular capacidade e insignes merecimentos que Ey Rey D. João V o nomiasse capitão-mór da dilatada e opulenta Serra da Ibyapaba. Ao ardor militar excede o pio e catholico, que lhe inflama o coração, sendo ao mesmo tempo capitão e catequista, igualmente vigilante em augmentar o Estado para seu Principe, como em estender o Imperio para Christo”.

D. Simão de Vasconcellos, que é o mesmo Simão Tagoaybuna, filho de Simão Soares (Jaguarahy ou Jaguary), era primo de D. Felipe de Souza Catro; habitava a Serrinha, distante de Viçosa quatro leguas, conhecida por Serra de D. Simão, que lhe fora doada por sesmaria, e onde fixou a residencia de sua tribu, vinte e nove annos mais ou menos depois dos feitos gloriosos de seu pae, que era da tribu do Quatiguaba ou Coatiba.

Em 1661 D. Simão de Tagoyabuna e outros indios de sua nação levantaram-se contra Manoel Carvalho, que ia como cabo de uma tropa mandada á Serra da Ibiapaba, mas foram apaziguados pelo

jesuita Padre Pedro de Pedrosa, que conseguiu entre outras cousas conduzir para o Maranhão o principal André Carooty ou Caravaty e mais 400 indios com os quaes organisou uma aldeia.

Na ausencia do Padre Pedrosa, D. Simão uniu-se aos indios Camussy e sublevou-se novamente contra outras tribus. Este levante durou mais de dous annos; sendo finalmente batidos pelo alferes Philippe Coelho e presos D. Simão e alguns indios.

Em 1635 mais ou menos partilhou dos feitos gloriosos de seu pae Simão Soares, que não fôra distinguido com o titulo de Dom, como o fôra o seu filho Simão de Vasconcellos, apesar dos triumphos que obteve contra os hollandezes, na Bahia e no Rio Grande do Norte.

Entre outros feitos conta-se o seguinte:

Nas lutas com os hollandezes na Bahia, Simão de Vasconcellos e sua mãe cahiram prisioneiros. Seu pae Simão Soares passara-se para os hollandezes, afim de recuperar-lhes a liberdade.

Soltos Simão Togoaybuna e sua mãe, apresentou-se seu pae Simão aos Portuguezes, que desconfiados do seu proceder, prenderam-no no forte do Rio Grande do Norte, de onde solto, em vez de reunir-se ao hollandezes, correu á sua aldeia, excitou o entusiasmo de seus compatriotas e apparece depois no campo dos Portuguezes, que era o proprio Rio Grande, de onde fôra solto.

Nessa época eram cerca de 76 povoações guerreiras, as que compunham as nações dos Tabajaras, exparsas desde a Ibiapaba pelo litoral até a Parnahyba, destacando-se entre as tabajaras as tribus Tapuyas e Camussys.

Os Tabajaras tinham os seus principaes estabelecimentos na Ibiapaba e conservaram a presumpção de terem sido os que povoaram o solo em todo litoral, desde a Ibiapaba até a Parnahyba.

Simão Soares (Jaguarahy) era tio de D. Felip-

pe Camarão e pae de D. Simão de Vasconcellos (Tagoaybuna), primo portanto de Camarão.

Simão da Silva de Carvalho, conhecido por Simão Corcunda, é o terceiro deste nome de familia, que com seus irmãos se dizem descendentes directos de D. Simão.

O indio Jacauna, notavel chefe Tabajara, que muitos serviços prestara a obra das missões e a milicia nas guerras, era parente do Poty D. Felipe Camarão.

Em 1614, com ocommandante de uma tropa de indio, tomou parte na expedição de Jeronymo de Albuquerque, destinada á conquista do Maranhão.

A expedição partindo de Pernambuco, passara no Rio Grande e desembarcara no Iguape, seguindo para o forte do Ceará. Ahi alguns indios de Jacauna recusaram acompanhar a expedição, e para isso foi preciso ficar como refem um filho menor de Jeronymo de Albuquerque.

EXPULSÃO DOS JESUITAS E CREAÇÃO DE VILLA E VIGARARIA DOS INDIOS

Em 1757 no reinado de El-Rei D. José I, obtidas do Pontifice Clemente VIII quantas concessões quiz o primeiro ministro portuguez Sebastião José de Mendonça Carvalho, Marquez de Pombal, e lavrados quantos decretos e ordens regias lhe aprouve para extincção da Companhia de Jesus, só faltava serem executadas.

No Maranhão e Pará encarregou-se da tarefa, o proprio irmão do Marquez, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, que havia desterrado em 1755 a tres jesuitas e mais dous no anno seguinte.

Para o Espirito Santo o Desembargador João Pedro de Souza de Siqueira Ferraz, que auxiliado pelo conde de Bobadella, fez embarcar para Lisbôa todos os professos e noviços.

Na Bahia as cousas foram fitas de modo a alar-mar a população. Todos os padres foram presos, consignando-lhes a diaria de 300 reis.

Em Pernambuco, o governador e capitão general encarcerou a todos do collegio de Olinda e Recife, mandando dar a diaria de 100 reis.

Para o Ceará e Rio Grande do Norte, de accordo com o governo de Pernambuco foi encarregado de levar a effeito as medidas de *salvação* o Desembargador Bernardo Coelho de Gama Casco, que receioso de um levantamento dos indios do Ceará e Ibiapaba, em favor dos Jesuitas entendeu-se com o governador da Capitania do Ceará, Luiz Diogo Lobo da Silva, que para auxiliá-lo no bom desempenho da missão, expediu despachos aos chefes indios influentes e ás diversas auctoridades do Ceará a fim de prodigalisarem ao Ouvidor Gama Casco todos os auxilios de que por ventura carecesse no desempenho de sua missão.

Partiu, pois, de Pernambuco o ouvidor geral Desembargador Bernardo Coelho de Gama Casco, para dar cumprimento no Ceará e Rio Grande do Norte, de accordo com o governo as medidas de *salvação* publica mandada pelo governo portuguez contra os padre jesuitas.

No dia 4 de Junho de 1759 entrou na aldeia de Ibiapaba o Desembargador Gama Casco com sua comitiva composta dos Srs. Capitão Luiz Freire de Mendonça, escrivão da deligencia, Manoel Pereira Lobo, meirinho e Manoel Rodrigues dos Santos, piloto.

Scientes os padres da Companhia, que eram o Padre Rogerio Canisio e dous leigos das ordens regias que as exbulhavam da Egreja e Hospicio, fizeram entrega de tudo ao Padre Luiz do Rego Barros e puzeram tudo á disposição do Desembargador, que os fez embarcar para a Bahia.

Os serviços da missão, que eram feitos pelo Padre Canisio e dous irmãos leigos, foram distri-

buidos pelo Vigario interino Padre Luiz do Rego Barros, coadjuutores Padre José Machado Freire e Padre Francisco Freire da Silva, e mais um director Diogo Roiz Correia e um mestre escola Albano de Freitas.

Sequestrados para a Fazenda Real e recebidos todos os bens administrados pelos Padres da Missão, mesmo os que faziam parte do patrimonio de N. Senhora da Assumpção, restava por em execusão outras instrucções de que vinha munido.

Expulsos os jesuitas das missões dos indios, em cada aldeia seria creada a vigaria dos indios e entregue a padres do clero secular, denominados da ordem de S. Pedro e os bens e suas terras seriam repartidos entre o vigario, os indios e auctoridades; e cada aldeia teria os seus magistrados e chefe para a governar tirado da tribu, e os indios livres.

Em cumprimento das ordens e instrucções reaes, o Desembargador Gama Casco erigiu e creou a aldeia em Villa, com o titulo de Villa Viçosa Real aos 7 de Junho de 1759, ficando a Camara assim organizada: para juizes o mestre de campo D. Felipe de Souza e Castro e o sargento-mór Antonio da Rocha Franco, e vereadores Agustinho de Britto, o sargento-mór João de Vasconcellos e o capitão Manoel de Souza, procurador José de Souza Castro, escrivão Pedro Machado de Souza, natural da Ilha Terceira de Amorim de Camara, natural de Bôa Vista.

O Vigario interino Padre Luiz do Rego Barros era auxiliado por dous coadutores Padre José Machado Freire e Padre Francisco Ferreira da Silva.

Os bens e terras foram repartidos entre Nossa Senhora da Assumpção, o vigario, os coadutores, o director, o mestre de campo, outras auctoridades e o hospital, conforme se verá adiante.

Concluida a missão em Ibiapaba, o Desembargador Gama Casco seguiu, em 9 de Setembro para Fortaleza, com toda sua comitiva.

De Fortaleza dirigiu-se para Soure, que elevou a villa em 15 de Outubro, e dahi partiu para Arronches, que estabeleceu em villa aos 25 de Outubro e depois para Mecejana, que erigiu em villa ao primeiro de Janeiro de 1760.

Eis alguns documentos:

“Como o desembargador e ouvidor geral desta comarca, Bernardo Coelho da Gama Casco vay aos novos estabelecimentos das Aldeias que administram os Religiosos da Companhia que S. Magde. Fidelissima foy servydo encarregar-lhe, e lhe pode ser preciso fazer alguma despeza para completar sem que se não possa participar a sobre dita necessidade pela distancia o não permittir e ser conveniente se não demore esta diligencia. Ordeno a Vm. concorra com o que o dito ministro lhe pedir com o conducente e indispensavel ao fim que se procura para deste modo se concluir com a brevidade precisa o recolher-se o mesmo ministro e acodir as urgentes e laboriosas occupaçoens do seu logar, mandando-lhe o referido relação por onde conste em que se despendeo para por ella eu passar as Portarias respectivas e levar-se em conta esta despeza ao Almo-xarife desta repartição. Ds. Gde. a Vm. Recife, 18 de mayo de 1759. Luiz Diogo Lobo da Silva. Provedor da Fazenda Real da Capitania do Ceará”.

“O Desembargador e Ouvidor geral desta comarca Bernardo Coelho da Gama Casco vay por ordem especial de S. Magestade Fidelissima estabelecer as antigas Aldeas que administravão as P. P. da Compa. em novas Villas e lugares com os Vigarios, Coadjuctores, Directores e Mestres que o acompanhão e como para os referidos estabelecimentos lhe pode ser preciso por algum incidente auxilio de braço militar: Vm. mandará sem demora e com toda apromptidão todo o que o mesmo pedir, ponde os capitaens mores, Regentes e milicias da sua jurisdicção de acordo para que concorram com elle logo que pelo mencionado Ministro lhe for pe-

dido, pois a distancia do sertão não admite as longas demoras que pelos remontados se fazem indispensaveis. O mesmo praticará a respeito de terem prevenido os respectivos commandantes dos transitos por onde passar todos os viveres, forragens e cavallariças percizas a facilitar a continuação e exito desta deligencia advertindo-os que toda a omissão que nesta parte tiverem lhes será não só estranhada porem castigada com o rigor que merecem para que o referido Ministro fará os avizos necessarios. Da parte de Vm. espero e lhe recomendo coopere não só para se publicarem logo sem demora em todas as Villas e Lugares dessa Capitania as Leys que mando e S. Magestade Fidelissima foy servido expedir sobre esta materia, as quaes fará registrar nessa secretaria, Provedoria da Fazenda e Camara remetendo-me certidam de assim se ter executado, porem cuidando com o mayor desvelo em que não sejam interrompidas, pela inobservancia e transgressão que alguns moradores intentam fazer, porque havendo-as serão castigados como nellas se expende. Aos Directores toca o cuidado dos Indios habitadores das suas respectivas Villas e lugares a que se destinão, e a Vm. o concorrer para que se não embarasse nem encontre em cousa alguma as acertadas direcções que aos mesmos se prescrevem para se dirigirem em beneficio dos mesmos Indios e augmento do que a Real intenção de S. Magestade procura fazer populosos e florentes estes estabelecimentos. Des. Gde. a Vm. Recife 18 de Mayo de 1759. Luiz Diogo Lobo da Silva. Snr capm. mór do Ciará”.

“O Desembargador e Ouvidor Geral desta comarca Bernardo Coelho da Gama e Casco vay por ordem de S. Magestade Fidelissima estabelecer a estimavel liberdade de que Vc.Ms. carecião e ha tantos annos lhes havia usurpado a iniquidade dos P. P. que os governavão. E para que esta se consolide leva as ordens necesarias, Leys respectivas, e

Directorio para com facilidade se instruirem por meyo das suas determinações, e Director que na auzenzia do dito Ministro fica vivendo nessa Villa, com a obrigação de dar a Vms. as luzes necessarias e pelo decurço ao tempo o poderem praticar quando se conhecer não terem percizão de pessoa practica que lhas distribua e para que estas se não difficul-te vay Mestre para educar seus filhos ensinando-os a ler e escrever e os principios da nossa sagrada Religião. Ao mesmo Ministro acompanha o Rdo. Vigario e dois coadjuutores destinados a dirigir a Vms. espiritualmente: a huns e outros espero que Vms. concorra e trabalhe quanto estiver da ; sua parte para que estes povos não faltem a toda a justa e divida obediencia não se esquecendo da inteira civilidade com que os devem tratar e respeitar pois tendo estes o trabalho de largarem as suas casas por obediencia as Reaes ordens e notoria utilidade a Vms. se faz indispensavel e de justiça esta pequena retribuição da sua gratidão e não menos a do vivo reconhecimento em que espero subsistão dando as provas mais vehementes do amor e fidelidade que devem ao nosso Invicto Soberano, pela augusta generosidade com que lhes dispença tão geenrosos e importantes beneficios. Deos Ge. a Vms. Re. de Pernambuco, em 18 de mayo de 1759. Luiz Diogo Lobo da Silva. Sns. D. Felipe de Souza Mestre de Campo, e mais officiaes da antiga Aldeia de Ibiapaba”.

“Ordem para a criação das Villas e Vigararia dos Indios.

Revdo. Bispo de Pernambuco e amo. eu El-Rei vos envio muito saudar.

As despensas, que os Summos Pontifices concederam a instancia dos Senhores Reis meus predecesores e dos Reis Catholicos de Hespanha para que não obstante a prohibição, que tem por direito

canonico os Religiosos Jesuitas enquanto regulares para obterem beneficios curados, podessem administrar aos da America os Sacramentos da Igreja, forão concedidas com a expressa clausula, de que aquella infracção do Direito canonico e das Constituições Apostolicas, que permitta aos ditos Religiosos, saiam dos seus claustros para viverem afastados dos Santos exercicios, que nelles se frequentam, e expostos aos perigos, que vivem os subditos regulares fora da obediencia de seus competentes Prelados seria interina por durar somente enquanto não houvesse a necessaria copia de clero secular.

Pelo conhecimento dos referidos inconvenientes e do grave exemplo, que necessariamente se devia seguir, dentro os mesmos Religiosos, desde que uma vez cessasse o motivo da necessidade de não terem aquellas ovelhas aos Snrs. Parochos do habito de São Pedro que as apassentassem, acceitarão os sobreditos Senhores Reis a referida despença com a mesma condicção com que forão pelos Santos Padres concedida, para interinamente occorrerem as urgencias, que se lhes apresentarão. E porque tenho certa informação de que essa Diocese de Pernambuco se acha hoje e consta de muitos, louvarei sacerdotes com letras e costumes proprios para curarem almas e em numero superior aos das parochias na mesma diocese, de fazer missionarios como governador e perpetuo administrador, que tem mostrado e cavalleria das ordens militares que pertencer a Pernambuco e de todas as missões e cada uma das aldeias de indios, que novamente mando erigir em seus lugares, e nos mais em que de novo se forem creando os referidos indios em lugar de cada uma das parochias que até agora administravão os religiosos da Companhia de Jesus com a denominação de missões constituaes uma parochia com o titulo de vigararia que ficará a servir interinamente até mandar contra, como se pratica nas Igrejas novamente erectas, assignando aos Parochos della as

congruas que se acham estabelecidas pelas mesmas ordens, com aquella igualdade ou deminuição, que forem competentes as differenças das maiores ou menores lugares dos mais pequenos ou limitados bemzes presentes e futuros, e das utilidades, que houverem nas casas de residencia e pessoas — cada uma das referidas parochias se devem assignar. No caso em que os Religiosos, que actualmente administrem os das parochias intentem despojal-os como praticarão em algures do Maranhão escandalosamente, não permittireis um attentado tão estranho; e tanto mais destituído de todo o pretexto para se colorar, que alem de ser notorio, que nas mesmas Igrejas não ha cousa que não consista em uma pequena parte de trabalho dos Indios parochiaes e dos fructos por elles cultivados se acha expresamente declarado pelos mesmos religiosos no mesmo tribunal da mesa de consciencia e ordem, que nas Igrejas das missões é tudo pertencente aos indios e que no seu nome a titulo de tutelar é que se achavão na mesma administração delles religiosos da companhia de Jesus, assim é de esperar, que o reconheção perante para cumprirem as vossas ordens, ao devido respeito, succedendo que pelo contrario farei executar o que havemos determinado como auxilio, com que para esse effeito vos mando efficazmente assistir, pelo governo dessas capitarias, dando-me conta do que se oppozer na vossa presença e em inspecção dos procedimentos que tiveres, não obstante quaesquer disposições ou ordem em contrario. Escripta em Belem, a 14 de 7bro, de 1758. Rainha. Para o Revdo. Bispo de Pernambuco. Está conforme: assim escrevi e subscrevi e assignei. Pe. Joaquim de Assumpção, Escrivão da Comarca Episcopal”.

Criação das Vigararias dos Indios:

“D. Francisco Xavier Aranha, por mercê de Dues e da Santa Sé Apostolica, Bispo de Pernambuco, Visitador e Reformador Apostolico da Sagrada

Religião da Companhia de Jesus e do Conselho de S. M. F. que Deus Guarde. — Fazemos saber a todos os nossos subditos que em observancia da Carta retro de S. M. e sua devida observancia em que como Governador e perpetuo adminitrador do ministrado e cavalaria da Ordem de Christo, a quem pertence o provimento de todos os beneficios deste estado, ordeno e mando, que as aldeias dos Indios que neste Bispado administravão os religiosos da Companhia de Jesus com o titulo de Missionarios, sejam por nós erectas em vigararias, que fazemos interinamente servir por clerigos seculares, até segunda resolução do mesmo Senhor, assignando-lhes as congruas competentes, designadas nas ordens, respeitando as maiores ou menores conveniencias, que os novos vigarios podem perceber, assim da casa de residencia, e seus passores, como dos mais bemzes, pé de altar, por ver e por casaes, e mais emolumentos manuaes de ditas rendas parochiaes, criando por isso em Villas as ditas aldeias, com seus governos e justiças da jurisdicção Real, que administrão o temporal de seus moradores, ficando só em os novos vigarios o governo Espiritual de suas Almas e regencia de sua Igreja, e parochia na forma das mais vigarias e parochias deste Bispado. Para cujo effeito mandamos intimar o Padre Reitor deste Collegio de Olinda, sob cuja direcção estavam todas suas sette missões, que nós como Reformador e Visitador Apostolico munido com as letras Apostolicas e seus poderes e carta Regia, que tudo lhe foi apresentado de que já erão sabedores e se confessavão obedientes: lhes ordenamos que daqui em diante se houvessem por esclusos da administração das taes missões e mandassem a seus padres missionarios, que nellas residiam, que tanto que os novos nomeados vigarios chegarem as suas respectivas vigararias, lhes entregassem logo a Igreja com tudo que lhes tocarem, e casa de residencia e mais passares deles e ficando os ditos vigarios em posse de

tudo o que lhes tocarem, e podendo logo os Religiosos missionarios retirarem-se das ditas missões na Santa Benção de Deus. E nesta conformidade de nossa autoridade ordinaria e delegada, criamos e erigimos e havemos por erectas e criadas em vigararias e parochias seculares todas as missões dos Indios da administração dos Religiosos da Companhia de Jesus, neste Bispado, para que d'aqui em diante fiquem do padroado, e protecção Real, e serem providas com sacerdotes seculares na forma das mais destes Estados do Brasil e ordem de S. M. F. como governador e perpetuo administrador das ordens militares, e da colação ordinaria, as quaes aldeias são na Capitania do Rio Grande, Quaraibas, São João Baptista, Guajarú, N. Senhora dos Prazeres, S. Miguel, — Na Capitania do Ceará, Porangaba, o Sr. BomJesus; Caucaia, N. S. dos Prazeres, Payacú, N. S. da Conceição, Ibiapaba, N. S. da Assumpção, as quaes igrejas ficam os mesmos oragos, titulos e vocações, que tinham ainda que as aldeãs mudou os seus nomes antigos, nas dos novos, que novamente lhe manda S. M. impor; a saber: a antiga de Quaraibas se ficará chamando Igreja e Vigararia de S. João Baptista da Villa Nova de Assis; a missão de Guajarú, a parochial igreja e vigararia de N. S. dos Prazeres; São Miguel Villa do Exterior do Norte; a missão de Porangaba se chamará Igreja Parochial e Vigararia ao Sr. do Bomfim da Villa nova de Arrôches; a missão de Caucaia será Igreja Parochial e Vigararia de N. S. dos Prazeres da Villa de Sôres; a missão de Payacú se chamará Igreja Parochial e Vigararia de N. S. da Conceição da Villa de Missajana; a missão de N. S. da Assumpção da Serra da Ibiapaba se chamará Igreja Parochial e Vigararia da notavel Villa Viçosa a Real. E criou outro sim S. M. na sua Real carta Retro nos manda assignar para os vigarios a congrua competente para sua sustentação da sua Real Fazenda segundo suas reaes ordens, com aten-

ção as mais utilidades e casa de residencia, passares em bemzes que podem perceber de seu officio Parochial e desejando satisfazer ao justo mandado com seu dado detame.

Dito com informação de Algumas pessoas praticas de trato e communicação com os indios deste Bispado de Pernambuco e serem naturalmente os nossos isentos de prejuizos e que só trabalhão compelidos e obrigados por seus Padres missionarios, ou Regulares ou Seculares, pois assim os clerigos como os Frades que regem as suas missões pella mesma regra e metodo prescripto pelas juntas das missões e alguma cousa que tiverem vão logo consumirem em suas bebidas como são frequentes as borracheiras, por esta forma se receia com bom fundamento que os taes indios não correspondão aos seus vigarios com os seus Direitos Parochiaes costumados nas mesmas parochias deste Bispado maiormente não tendo elles agora aquella Sujeição ao seu Vigario do temporal que tinham ao seu padre Missicnario, que era o que os fazia mais obedientes e observantes dos seus preceitos, mais exercitados nos seus trabalhos e reconhecerem no Pe. aquella vis coactiva que por modo de Tutela nelles praticavão todos até á prece nestes termos são de precisão e considerados estes bemzes cujas Parochias muito incertos e contingentes e que só a experiencia poderá fazer uso certo. Portanto assignamos a cada um dos Vigarios destas novas Vigararias: as casas da Residencia que acharem em cada huma das suas Vigararias em que habitavam os seus Padres Missionarios com tudo o que a elle pertencer que fica propria das Igrejas para Residencia de mais vigarios futuros. Como tão bem terão terras ditas Igrejas e cada uma dellas os seus vigarios; pro tempore existentes para seus passares certos aquella purção de terras ou Fazendas mais convenientes para o uso e fructo, e comunidade dos Parochos que parecer purpucionado do Minis-

terio Regio, que for criando as ditas Villas, o que poderão requerer os mesmos vigarios no auto da dita criação, que sempre favoravel a vivenda dos Parochos e no intere gosarão de tudo o que gosavão os Padres Missionarios. Item mais para todos os bemzes e pé de Altar de Baptisados, casamentos, mortuarios e com licença e mais emolumentos manuaes e mais usos costumados ou direitos Parochiaes, fica reduzido tudo a uma pataca 320 reis, que ha de pagar cada casal ou cabeça de casal ainda que não sejam casados em cada hum anno prontamente ao seu vigario por mãos dos Regentes ou Justiças da Fazenda e não pedirão mais os ditos vigarios aos seus freguezes cousa alguma por titulo de bemzes nem com licenças emquanto com a experiencia se não resolver outra cousa. Item mais lhe assignamos de congrua Real as mesmas congruas das mais vigararias do Bispado, que segundo as ordens de S. M. 740 reis pagas nas suas provedorias, e isto gosará interinamente emquanto S. M. não ordenar outra cousa.

E por este mandado havemos esta criação e criações de missões em vigararias por feitas para serem estas novas villas e suas Freguesias servidas por parochos clerigos seculares do habito de S. Pedro, a quem encarregamos em suas conveniencias, para que se empenhem em doutrinar estas suas novas ovelhas e guial-as pelo caminho da sua salvação com zelo e caridade paternal. E para que a todo tempo conste esta se registrará no livro das criações das Igrejas curadas e no registro geral da nossa Camara. Olinda de Fevereiro 5 de 1759. Está conforme, a fiz escrever, subscrevi e assignei. Pe. Joaquim d'Assumpção, Escrivão da Camara Episcopal.

PATRIMONIO DE N. SENHORA E BENS DA MISSÃO

N. Senhora da Assumpção era a padroeira da

egreja da aldeia de Ibiapaba ou Tabainha. O seu patrimonio adquirido por doações fora augmentado por compras feitas pelos Padres Jesuitas em diferentes epochas e comprehendia o seguinte, a saber: quatro leguas de terra na fazenda Tiaya, adquiridas pelo Padre Assenso Gago por data de sesmaria para patrimonio da mesma santa; tres leguas de terra, mistas com a fazenda Tiaya no lugar denominado Una doadas por Pedro Alves Correia e os sitios do Pacoty, Ipueira e Tiaya de Baixo, comprados pelos Padres Jesuitas; duas leguas de terra no lugar Panacuy, mistas com a Tiaya, compradas a José Bandeira de Mello e uma dita de tres leguas de terras infructiferas tambem na Tiaya, compradas em praça publica, fazendo ao todo doze leguas. Pertenciam ainda ao patrimonio as fazendas Imbueira, comprada ao Padre Manoel Pedrosa; Ubaiaçú a D. José de Souza Castro, da nação india; a do Pitinga, comprada ao Collegio de Recife; a fazenda da Missão, que havia sido doada pelos irmãos Miguel Machado Freire e Domingos Machado Freire.

Não dispondo a missão de gados para situar as terras da Tiaya, Francisco da Cunha, rico fazendeiro de nacionalidade portugueza, morador no termo do Piauí, doara a N. Senhora quatrocentas e cinquenta cabeças de gado vaccum e vinte e sete cavallos e um escravo, na condicção de se dizerem na aldeia tres missas annuaes.

Em 1759 quando foram expulsos os Padres da Companhia os bens administrados pelos Jesuitas na missão de Ibiapaba compunha-se de quatro fazendas de gado a saber: a da Imbueira, a da Missão, a da Tiaya e da Pitinga, com um total de 4.709 cabeças de gado vaccum, 470 de gado cavallar e 200 de gado meudo conforme o registro seguinte.

REGISTRO

No Mappa que o Exmo. Revmo. Sr. Bispo man-

dou fazer das quatro fazendas de gado vaccum e cavallar e miudos que administravão os denominados Jesuitas a titulo de Missionarios da Antiga Aldeia da Ibiapaba, hoje Villa Viçosa Real, com declaração do que pertence a N. S. e gado que se reparte com as pessoas que se expressão e as tres que ficam destinadas para subsidio, digo, para subsistencia do hospital, que se ententa digo, para subsistencia do hospital, que se ententa formar na sobredita Villa em beneficio de seus habitantes. — Fazenda da Humbuzeira com mil duzentas e quarenta vaccas de ventre e 321 bois gado miudo da mesma qualidade e 15 eguas e poltras e 16 cavallos e trinta e tres cabras e chibatos quarenta. Fazenda de Missão, mil quatrocentas e trinta e cinco vaccas de ventre, quatrocentos e sessenta e cinco bois, e gado miudo da mesma qualidade; cento e trinta e quatro eguas e poltros, 43 cavallos, 50 cabras, 37 chibatos. Da Fazenda Tiaia setecentos e vinte vaccas de ventre, duzentos e noventa bois, e gado miudo da mesma qualidade, duzentas e dezoito eguas e poltras, 44 cavallos, cabras nada, chibatos nada. Fazenda Pitinga duzentas e trinta e oito vaccas de ventre, bois e gado miudo nada, e eguas e poltras nada, cavallos nada, cabras nada e chibatos nada; total de cada qualidade tres mil e seiscentos e trinta e tres vaccas de ventre, bois e gado miudo da mesma qualidade mil setecentos e seis, de eguas e poltras trezentos e sessenta e sete, cavallos cento e tres, cabras cento e vinte e tres, chibatos setenta e sete. Total do gado vaccum quatro mil setecentos e nove, total do gado cavallar quatrocentos e setenta, total do miudo duzentos, gado que se achou pertencer a N. Senhora e repartição que se fez do mais da dita Villa, — para N. Senhora a fazenda do Morro da Tiaia com setecentas vaccas e setenta eguas e treze cavallos; ao Revdo. Vigario 40 vaccas

com 12 que se lhe havia dado, 52 — seis bois, 25 eguas e poltras, tres cavallos e dez chibatos; — aos dous coadjuutores 60 vaccas com vinte, que se lhe havia dado, 2 bois, 40 eguas e poltras, 6 cavallos. — Ao Director oito bois, 2 eguas e dous cavallos. — Ao mestre de campo 80 vaccas, e dez eguas e tres cavallos, — A tres capitães-móres cada um com igual parte — 72 vaccas, 15 eguas, 6 cavallos. — Ao Sargento-mór 16 vaccas, 4 eguas e poltras e hum cavallo. — A quinze capitães cada um com igual parte cento e oitenta vaccas, 30 eguas e poltras e 15 cavallos. — A dous ajudantes e um tenente com iguaes partes 24 vaccas e 3 eguas. — A dezoito alferes cada um com igual parte cento e oitenta vaccas, 18 eguas e poltras. — A dezoito sargentos de numero cada um com igual parte 36 vacas. — Ao procurador do Conselho e escrivão da Camara na forma dita, dez vaccas. — Ao piloto um cavallo. — Ao mestre de escola mais uma egua e tres cavallos — A tres veriadores cada um com igual parte dezoito vaccas. Soma o gado que se repartiu mil duzentas e setenta e quatro vaccas, 26 bois, 200 eguas e poltras, 52 cavallos e dez chibatos e para o hospital duas mil e trezentas e cincoenta e nove vaccas, mil e cincoenta bois, cento e quarenta e nove eguas e poltras, cincoenta e um cavallos, cento e vinte e tres cabras, seiscentos e sete chibatos; — total 3.633 vaccas, 1.076 bois, 357 eguas e poltras, 103 cavallos, 123 cabras, 77 chibatos — total do gado vaccum quatro mil, setecentos e nove, total do gado cavalhar quatrocentos e setenta, total do gado miudo duzentos. E cada uma da edição deste mappa vae juntamente incluido o gado vaccum e cavallar e miudo que o Dor. Desembargador Ouvidor Geral da Comarca de Pernambuco, Bernardo Coelho da Gama Casco, havia repartido pelas pessoas nelle declaradas o qual unido com o que de presente se lhes dá por o numero que expressa o seu total. Pelo referido mappa viemos ao conhecimento, depois de se averi-

guar a natureza dos bens, que se achavão na Villa Viçosa Real, em que a repartição consignada é legitima, segundo o determinado nas Bullas e Ordens Regias, por nella se não faltar em conservar na Igreja o que verdadeiramente lhe competia da mesma sorte que repartiu pelos Indios, o que na conformidade dos mesmos se julgou producto de seu trabalho até o presente confundido o que era da Igreja, e por esta averiguação assim conforme a vista do exame praticado pelo Dor. Desembargador Ouvidor Geral com que conveio o Illustrissimo Exmo. Governador e capitão geral destas capitánias e juiz de fora; ordenamos assim se execute, entregando-se a cada uma das partes o que lhe toca, execução das ordens de S. M. F. a quem se deu conta, com declaração porque as ditas cabeças de gado que se consignarão aos Redos. Vigarios e Coadjuutores se devem conservar no mesmo numero que receberão por se lhes facultar somente a administração unida a seu officio Parochial, e não a pessoa de cada um, que todos os annos podem ser diversas em que entre o goso e fructo e novo que produzirem do que poderão despor a seu livre arbitrio, conservando sempre o capital do que se ha de tomar conta pelos differentes visitadores, ou por quem nós ordenarmos ainda em acto fora de visita, isto se entende nas cabeças de gado consignadas para uso e fructo dos Rdos. Parochos, por quanto as que pertencem a fazenda da Tiaia e competem a N. S. como seu patrimonio por doação, que se lhe fez com as cabeças de gado, que consta do mappa retro na parte que se reconheceo pertencer-lhe sem embargo de haver nella maior numero, mandamos que assim se entregue sua administração aos vigarios e seus coadjuutores pro tempore e auzentes, para estes zelarem e administrarem os fructos da dita fazenda como bons administradores, emquanto Sua Magestade Fidelissima o aprova na conformidade da Ord. L.º 2º lt. 18 com declaração dos que fica-

rem liquidos deductis expensis se deve repartir em tres partes, duas para as obras de N. S. por nós aprovadas, ou nossos visitadores, e fabrica da Igreja, e a outra parte pelos ditos parochos, a saber a metade para o Vigario e a que resta dividida igualmente com os coadjuutores em trabalho de sua administração para se ajudarem a viver, cuja disposição se trasladará no livro da visita, aonde se incorporá esta mesma ordem para que a todo tempo conste, e os Reverendos visitadores possão tomar as contas para o que logo comprará um livro para o Rdo. Vigario e rubricado em que se assente fielmente a receita e despeza que por elle se puder dar em visita. Olinda trese de Março de mil setecentos e sessenta e um annos. Bispo de Olinda. Não se continha em o dito mappa mais que bem e fielmente aqui trasladei do proprio a que me reporto, o qual se entregou ao Rdo. Vigario Luiz do Rego Barros e de como recebeu assignou comigo. Villa Viçosa Real aos quinze de Outubro de mil setecentos e sessenta e dous. Em fé de verdade J. M. Monteiro d'Aguiar, Luiz do Rego Barros. Está conforme ao que achei registrado no livro da criação da Villa fl. 134 usque 136 ao qual me reporto, donde para aqui trasladei e vai sem duvida faça. Villa Viçosa, 30 de Abril de 1846. José Bevilaqua, Vigario da Villa Voçosa”.

Na repartição feita pelo Desembargador Gama Casco, dos bens sequestrados aos missionarios, foram doadas as terras do sitio Bananeiras ao Padre Luiz do Rego Barros, vigario interino, e seus coadjuutores Padre José Machado Freire e Padre Francisco Ferreira da Silva; e os gados das fazendas as auctoridades conforme consta do registro do mappa acima.

Eis os autos de medição do sitio Bananeiras:

“Auto de medição de um pedaço de terra de

Bananeiras que se manda medir para se dar de passar ao Rev. Vigario Luiz do Rego Barros e coadjuctores José Machado Freire e Francisco Ferreira da Silva. — Anno do nascimento de N. Senhor Jesus Christo de mil setecentos e cincoenta e nove annos aos quatorze dias do mez de Julho do dito anno no citio das Bananeiras aonde eu escrivão fui com Meirinho Manoel Pereira Lobo, e o Doutor Desembargador Ouvidor Geral Bernardo Coelho da Gama Casco, e o Mestre Piloto e seu ajudante de corda ao deante nomeados e assignados, para effeito de se medirem, digo, de medirem um pedaço de terras do bananal que o dito Doutor Desembargador deu ao Rev. Vigario e coadjuutores desta Villa acima declarados para seu passar alem das terras que já lhe mediu na forma das ordens, a qual terra do Bananal deu elle ao sobredito Vigario e coadjuutores para possuirem e desfrutarem por si em commum no curato desta Matriz para assim constar mandou fazer este Auto, que assignou e eu Luiz Freire de Mendonça, escrivão da diligencia que a escrivi. — Gama Casco.

Termo de Medição. — E logo no dito dia, mez e anno acima declarados no referido sitio das Bananeiras mandou elle dito Doutor Desembargador ao Mestre Piloto que com seu ajudante de corda medisse a terra de que se trata o que fiz desta maneira seguinte. — E pondo a agulha junto ao Riacho Tacoranha pelo rumo de nordeste para leste, confinando com uma rocinha de Manoel de Sousa e alagadiço e que foi dos padres da Companhia athé a estrada Pindaré aonde se metteu uma estaca de pau alto em logar de Marco e se mediu cincoenta braças e continuando a medição pelo rumo do norte para o sul confinando pela parte de sueste com a dita estrada que vae para o Pindaré athé onde se metteu outra estaca alta de pau em logar de Marco aonde se acha uma lagoinha e se mediram outras cincoenta braças e continuando a medição pelo mesmo

Riacho Tacaranha, confinando pela parte de sueste, com uma matta do dito riacho, aonde se pregou outra estaca alta de pau em logar de Marco e se mediram oitenta braças, que por todas fazem cento e oitenta que todas lhes ficam pertencendo nesta repartição, e por esta forma houve elle dito Doutor Desembargador e Ouvidor Geral esta medição por acabada e mandou fazer este termo, que com o Mestre Piloto e seu ajudante da corda assignou e eu Luiz Freire de Mendonça, escrivão da deligencia o escrevi. — Gama Casco. — Manoel Rodrigues dos Santos. — Cruz de Jacob Dias. — Estava uma cruz. — Está conforme ao proprio livro original a que me reporto não devendo fazer duvida alguma e emenda grossa, lapso ou borrão de penna. Villa Viçosa, 24 de Outubro de 1845, eu Florencio Correia Marreras, Secretario da Camara subscrivi e assinei. Em fé de verdade”.

“Auto de Medição de cem braças de comprido e noventa de largo, digo, de cem braças de terra de comprido e noventa de largo que manda fazer o Dr. Desembargador e Ouvidor Geral Bernardo Coelho da Gama Casco, que se mandara dar na forma das ordens do Rev. coadjuctor José Machado Freire para o seu passar e seus sucesores: — Anno do Nascimento de N. Senhor Jesus Christo de mil setecentos e cincoenta e nove annos, aos doze dias do mez de Julho do dito anno no citio chamado Bananeiras, onde foi vindo o Dr. Desembargador Bernardo Coelho da Gama Casco, Juiz Commissario da deligencia, commigo escrivão, e o meirinho Manoel Pereira Lobo como Mestre Piloto Manoel Roiz dos Santos e seu ajudante da corda Jacob Dias para effeito de se medirem cem braças de terra de comprido e noventa de largo que na forma das ordens se mandam dar ao Rev. Coadjuctor José Machado Freire para seu passar e de seus successores e logo pelo dito Dr. Desembargador foi dito que visto não haver partes confrontantes para haver de serem

citadas por estarem as terras confrontantes devolutas, continuasse o dito Mestre Piloto a medição de que para constar mandou fazer este Auto que assignou e eu Luiz Freire de Mendonça, escrivão da deligencia que o escrevi. — Gama Casco.

Termo de Medição. — E logo no dito dia, mez e anno atraz declarado por lhe dizer o dito Mestre Piloto que a agulha estava certa para poder continuar os rumos mandou elle dito Dr. Desembargador Ouvidor Geral se procedessem na medição a qual se fez pelamaneira seguinte: e principiando o rumo que a agulha deu junto ao riacho das Bananeiras pela parte do nordeste para lestes confinando com o mesmo riacho pela parte do sul junto um pedregulho, aonde se pregou uma estaca alta de pau em logar de Marco por não haver pedra se mediram cem braças e continuando a mesma medição do sul para o norte, confinando com a estrada que vae para a Pitinga pela parte do leste, aonde se pregou outra estaca, alta de pau em logar de Marco por não haver pedra, se mediram noventa braças e continuando a mesma de leste para nordeste “aonde se pregou” digo, nordeste, confinando, com terras pela parte do norte, que vem para a Villa, até a estrada do dito riacho Bananeiras, aonde se pregou outro pau alto em logar de Marco por não haver pedra, e se mediram cem braças e continuando a mesma medição do norte para o sul, confinando pela parte do nordeste com a mesma estrada até o principio do Riacho aonde se principiou esta medição, aonde se metteu uma estaca em logar de Marco athe se por de pedra, se mediram noventa braças que por todo fazem tresentas e noventa, que são as que pertencem na forma das ordens ao dito coadjuutor e por esta forma houve o dito Dr. Desembargador Geral, esta medição por feita e acabada e para constar mandei fazer este auto em que assignou com o Mestre Piloto e seu ajudante e eu Luiz Freire de Mendonça, escrivão da deligencia que o escrevi. — Ga-

ma Casco. — Manoel Rodrigues dos Santos. — Cruz de Jacob Dias. — Estava uma cruz”.

“Auto de medição de cem braças de terra e noventa de largo que se mandou dar em quadro na forma das ordens regias ao Rev. Coadjutor Francisco Ferreira da Silva, para seu passar e seus successores.—Anno do Nascimento de N. S. Jesus Christo de mil setecentos e cincoenta e nove annos, aos treze dias do mez de Julho do dito anno no citio das Bananeiras, aonde foi vindo o Dr. Desembargador Bernardo Coelho da Gama Casco commigee escrivão e o meirinho Manoel Pereira Lobo, com Mestre Piloto e seu ajudante da corda ao deante assignados para effeito de si medirem e demarcar cem braças de terra de comprido e noventa de largo, que na forma das ordens se mandara dar em quadro ao Rev. Coadjutor Francisco Ferreira da Silva para seu passar e de seus successores, e logo pelo dito Dr. Desembargador foi dito que visto não haver partes confrontantes para haver de ser citadas por estarem as terras confrontantes devolutas e presente o Rev. Coadjutor José Machado Freire continuasse o dito Piloto na medição do que para constar fiz este auto que assignou, e eu Luiz Freire de Mendonça, escrivão da deligencia, que o escrevi. — Gama Casco.

Termo de Medição. — E logo no dito dia, mez e anno atraz declarado mandou o dito Dr. Desembargador Ouvidor Geral ao Mestre Piloto que procedesse na medição pela maneira seguinte; e pondo a agulha do sul para o norte junto ao Marco de pau que dividia a Roça do Coadjutor José Machado Freire, confinando pela parte do nordeste com a estrada que vem do Riacho das Bananeiras para a Villa athé aonde está uma pedra grande na terra aonde se pregou uma estaca alta em logar de Marco e se mediram, oitenta e cinco braças e continuando-se a medição do dito Marco pelo rumo que a agulha deu de nordeste para leste confinando pela parte

do norte com terras que ficam devolutas para a Villa até atravessar a estrada que vae para o chiqueiro das cabras aonde se pregou uma estaca alta de pau em logar de Marco e se mediram cento e cinco braças e continuando a medição do dito Marco para o rumo que a agulha deu do norte para o sul, confinando pela parte do nordeste com terras de matas, que estão desvolutas, até onde se pregou uma estaca de pau alta em logar de Marco em uma cova que está em uma catanga junto as mesmas pedras nativas, se mediram oitenta e cinco braças e continuando a medição pelo rumo que a agulha deu de nordeste para leste confinando, por parte do sul com terras que se deram ao Coadjutor José Machado Freire aonde se deu principio a esta medição, se mediram cento e cinco braças, que por todas fazem trezentas e oitenta, que são as que lhe preten- cer nesta repartição na forma das ordens, e por esta forma houve o dito Doutor Desembargador esta medição e demarcação por finda e mandou fazer este termo em que assignou com o Mestre Piloto e seu ajudante de corda, e eu Luiz Freire de Mendonça, escrivão da deligencia que o escrevi. — Gama Casco. — Manoel Rodrigues dos Santos. — Cruz de Jacob Dias. — Estava uma cruz.

Havendo o Desembargador Gama Casco na execução das ordens regias recolhido a si a fazenda Tiaya e outros bens patrimoniaes da Egreja da Aldeia de Ibiapaba, na occasião confiscar todos os bens da Missão para a Fazenda Real, o vigario interino Padre Luiz do Rego Barros requereu ao Visitador Geral da Capitania do Ceará Grande, Padre dr. Verissimo Rodrigues Rangel que fosse reentregue a Egreja da Villa Viçosa a fazenda Tiaya e

os demais bens sequestrados, que tendo sido adquiridos por doações e compras não podiam ser adjudicados nem alineados para a Fazenda Real.

A petição foi instruida por uma justificação dada com dez testemunhas e julgada por sentença aos 31 de Maio de 1760; tendo sido mais tarde, por ordem do Governo reentregues em 1770 ao vigario da Villa Viçosa todas as terras da Tiaya e bens sequestrados pertencentes ao patrimonio de N. Senhora d'Assumpção.

Desde esse tempo, isto é, durante um periodo de mais de meio seculo, ao vigario de Viçosa ficou a administração do referido patrimonio.

Em 1926, sendo Vigario de Viçosa e administrador do patrimonio o Rev. Padre José Carneiro da Cunha, deu-se inicio á demarcação das doze leguas de terra que constituiam o patrimonio. Havendo, porém, alguns confinantes se declarado em litigio, para evitar-se luctas e questões, que somente difficuldades traziam a administração, o Exmo. Sr. Bispo de Sobral resolveu vender todas as terras da Tiaya pertencentes ao patrimonio, o que fez, vendendo-as em 2 de Março de 1923 aos srs. Joaquim Pereira de Oliveira & Filhos pela quantia de 100:000\$000 (cem contos de reis).

Eis a copia da petição do Vigario de Viçosa e o depoimento de duas testemunhas:

“Muito Reverendo Sr. Doutor Visitador Geral Geral da Comarca.

Dizem o Dr. Luiz do Rego Barros, vigario interino da Villa Viçosa Real, antiga Missão da Serra de Ibiapaba e seus Reverendos Coadjutores os padres José Machado Freire e Francisco Ferreira da Silva postos na dita Villa por ordem de Sua Excia. Revma., que no ano de mil setecentos e vin-

te e nove pela expulsão que Sua Magestade Fidelissima foi servido mandar fazer nos Reverendos Padres Missionarios da Companhia de Jesus, que a região e da mesma sorte administravão desde a criação da dita Aldeia todos os bens patrimoniaes pertencentes a Igreja della como fossem a fazenda da Tiaya adquerida por sesmaria com a data de quatro leguas de terra no tempo em era superior da dita missão o Padre Assenso Gago da referida Companhia de Jesus nesta mesma fazenda se recolheram quatrocentas e cincoenta cabeças de gado vaccum, vinte e sete cavallar e hum negro de nome José, as quaes doou Francisco da Cunha, homem branco, natural de Portugal no anno de mil setecentos e dez, como conta da verba de um testamento a N. Senhora da Assumpção, orago da dita Igreja para do producto do dito gado paramentar a dita Igreja de todo o necessario, collocarem as Santas Imagens de N. Senhora da Assumpção, Santo Antonio e São José, com obrigação de lhe dizerem os ditos padres tres missas annualmente por sua alma nos dias das festividades das ditas Santas Imagens de N. Senhora da Assumpção, Santo Antonio e São José, e que desde esse tempo té o presente com os productos do patrimonio da dita Senhora, se foram comprando varios gados, terras, e o mais para augmento do dito patrimonio, bem como o necessario para o hornato da dita Igreja e congrua, sustentação dos Padres Missionarios della e outros varios citios de gados e terras foram dados de esmola á dita Igreja e Senhora pelo povo da Ribeira do Curuáihú e mais circumvisinhos e não adqueridas por indios dos seus trabalhos e porque a estes pagavam com panos e o mais de que necessitavam para seu sustento e porque os titulos que disto tratavam se achavam no poder dos ditos padres no tempo da referida expulsão as recolheu a si o doutor Desembargador

Casco na mesma occasião em que mandou confiscar todos os referidos bens patrimoniaes da dita Igreja, para a fazenda Real e como estes ditos bens por serem de semelhante natureza, constituídos por legitimo patrimonio da dita Igreja, do que está de mansa e pacifica posse a muitos annos sem contradicção de pessoa alguma e congrua sustentação dos missionarios della com a obrigação de satisfazerem os legados das Missas ordenadas pelo doador annualmente de nenhuma sorte se podia adjudicar ou alienar para a Fazenda Real e querem os supplicantes, para descargo da obrigação que tem em defender os bens pertencentes a dita Igreja como parochos missionarios della justificarem perante vossa mercê com testemunhas fidedignas de toda esta Ribeira serem os ditos bens acima declarados e mais declarados que existem pertencentes a N. Senhora da Assumpção e como patrimonio da dita Igreja por doação que a ella fizeram varias pessoas e compras com os lucros e bens do mesmo patrimonio, o que melhor individuarão com mais clareza as testemunhas e mais povo que mora na dita Ribeira:

Por tanto pedem a vossa Mercê seja servido admittil-os a justificarem todos o referido na sua petição para effeito de requererem sua justiça com instrumento que se lhe mandar dar com a sentença da dita justificação. — Esperam receber Mercê. Justifiquem. Rangel. — Visitador”.

“Termo da assentada. — Aos vinte e quatro dias do mez de Maio de mil setecentos e cessenta annos, estando em acto de visita o muito Reverendo Senhor Doutor Verissimo Rodrigues Rangel, Vigario Colado da Igreja Matriz de N. Senhora da Conceição da Villa das Alagôas e de presente Visitador Geral desta Capitania do Ceará Grande nesta povoação da Igreja Matriz de N. Senhora da Conceição do Acaracú, em caso da aposentadoria do dito Senhor appareceram as testemunhas certificadas a

cosa Real de Ibiapaba Luiz do Rego Barros e seus coadjutores os Revdos. Padres José Machado Freire e Francisco Ferreira da Silva para effeito de justificarem o deduzido em sua petição, cujos atos das testemunhas suas idades, naturalidade, officios, moradias, estados e costumes deante se seguem e para constar fiz este termo eu o padre José Affonso Barroso. Secretario da Visita o escrevi”.

“1ª Testemunha — Gabriel Machado da Silveira, homem casado morador na sua fazenda da Jurema que vive de crear seus gados testemunha notificada a quem o muito Reverendo Senhor Doutor Visitador deu o juramento os Santos Evangelhos em um livro delle em que poz sua mão direita e prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado e sendo pela sua idade disse ser de 73 annos pouco mais ou menos e de costumes disse nada, e perguntado pelo conteúdo na petição justificativa que toda lhe foi lida e declarada disse que em Razão de ser vaqueiro creador doze annos na fazenda da Tiaia, sabia pelo ver e presenciar que esta dita fazenda em nesse tempo constava de quatro leguas de terra, que por sesmaria tinha alcançado o Padre Assenso Gago, missionario da Aldeia e Igreja de N. Senhora da Assumpção de Ibiapaba, para patrimonio da dita Senhora, na qual Fazenda se achavam já quatrocentas e cincoenta cabeças de gado vaccum, vinte e sete cavallar fora suas multiplicações, um negro de nome José, que ainda hoje é vivo, assistente na fazenda Missão e uma cadela rajada de mattar onças, que tinha doado Francisco da Cunha, homem branco natural de Portugal a dita Igreja para com seus rendimentos se hornar a dita Igreja do necessario, e si lhes dizerem tres missas anuaes uma no dia de N. Senhora da Assumpção, outra a S. Antonio e outra a São José, cujas imagens mandara fazer e collocar na dita Igreja á sua custa, o que sabia por ver a verba de um testamento, fallando a 30 de Abril de

1710, e que depois da era de vinte e oito por deante, doara mais a dita Igreja e Senhora da Assumpção Pedro Alves Correia, homem branco natural de Portugal tres leguas de terras mixstas as da dita fazenda da Tiaia denominada de Una e outros sitios mais mixtos, como sejam Pacoty, Ipueira e Tiaia de Baixo compraram os padres missionarios que então existiam com os lucros do mesmo referido gado de N. Senhora bem como com os rendimentos dos ditos legados, comprara o padre Francisco Lyra religioso da Companhia de Jesus, missionario da dita aldeia duas leguas de terras a José Bandeira de Mello homem branco natural de Pernambuco, por estarem tambem mixtas a dita fazenda da Tiaya chamadas Panacuy e da mesma sorte com os mesmos lucros de N. Senhora comprara mais o dito padre em praça publica uma data de tres leguas de terrs tambem mixta a dita fazenda, ainda que infructiferas por seccas e veio ficar a dita fazenda Tiaya com as sobreditas compras com doze leguas de terras instituidas patrimonio da dita Igreja e ferrado todo o gado assim vaccum como cavallar com a marca do ferro de N. Senhora, que é uma meia lua e que daqui por deante com as ditas multiplicações e lucros foram compradas pelos reverendos Padres missionarios Manoel Baptista e Francisco de Lyra as fazendas da Imbueira ao Padre Manoel Pedroso e Ubaiacú a Dom José de nação india por quinze bestas e a da Pitinga comprada tambem pelo reverendo padre Lyra com os lucros de N. Senhora do Collegio do Recife por este a possuir e que a fazenda da Missão deram por legado a N. Senhora os defunctos Miguel Machado Freire e Domingos Machadõ Freire, as quaes fazendas todas administravam os ditos padres com o titulo de patrimonio de N. Senhora, sem contradicção alguma até o presente e que era sem duvida, que para a fabrica della mandavão dous ou tres indios desde Natal até S. João para ajudarem os va-

queiros e creadores e que elle testemunha via que não só lhes pagavão os ditos padres com pannos para os vestirem mas tambem accodião com carne secca para todos os doentes que se achavão na missão da dita Aldêa, e que tudo sabia pela razão que dito tinha de o ver e presenciari e mais não disse e assignou com o muito reverendo Senhor Visitador Geral da Comarca. Eu, o Padre José Affonso Barroso, Secretario da Visita o escrevi. — Gabriel Maxado de Silqueira. — Rangel Visitador”.

“2ª Testemunha — Mathias da Silva de Carvalho, homem casado, morador na sua fazenda das Frexeiras da qual vive, testemunha notificada a quem o muito Reverendo Senhor Doutor Visitador deu o juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles em que poz sua mão direita e prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado e sendo-o pela sua idade disse ser de sesenta e sendo-o pela sua idade disse ser de sessenta e quatro annos, pouco mais ou menos, e do costume disse nada e perguntado pelo deduzido da petição dos Reverendos justificantes disse que em razão assistir nesta freguezia a mais de quarenta e tres annos sabia pelo ver e presenciari que o Padre Assenso Gago da Companhia de Jesus no tempo em que era missionario da Aldêa da Serra de Ibiapaba adquirira por sesmaria quatro leguas de terra no citio da Tiaya, hoje novo Curato de S. José da Macabocoeira da Ribeira do Cruaiú para nellas construir o patrimonio da Igreja da dita missão de N. Senhora da Assumpção e que não tendo gados para as povoar, um Francisco da Cunha, homem branco natural de Portugal morador neste tempo no Pacuti comarca do Piauihy bispado do Maranhão, doara a dita Senhora e Igreja quatrocentas e cincoenta cabeças de gado vaccum, vinte e sete cavallar, e um negro chamado José, o que tudo se passara para as ditas terras da Tiaya com a obrigação de se lhe dizerem na dita Igreja tres missas annuaes, uma na Festividade de

N. Senhora e as duas em dia de S. Antonio e S. José as quaes imagens mandara por a sua custa na dita Igreja o mesmo testador quando falleceu no mez de Abril de mil setecentos e dez e que dahi por deante dos lucros que se foram adquirindo da fazenda de N. Senhora se foram comprando pelos reverendos padres missionarios successivamente as terras do Panacuy que constam de duas leguas que digo, e mais tres que se remataram em praça publica chamada Ipueira e Tiaya de Baixo e outros sitios mais anexos a dita fazenda da Tiaya chamada Una, que de esmola a N. Senhora Pedro Alves Correia, que por tudo se constitue a dita fazenda da Tiaya de doze leguas de terra a qual foi sempre tida e havida sem contradicção de pessoa alguma por patrimonio da dita Senhora e de sua Igreja, ferrados todos os gados com a sua marca que é uma meia lua, e que outro sim sabia pelo ver e presenciar que com os lucros da dita fazenda da Tiaya, patrimonio da dita Senhora compraram mais os padres missionarios a fazenda da Imbueira, Ubaiacú e Pitinga, povoadas todas com os ditos lucros e que a fazenda da Missão deram a dita Senhora os defunctos Miguel Maxado Freire e Domingos Maxado Freire para melhor se paramentar a dita Igreja e sustentação dos ministros della com sua administração e em cuja posse sempre estiveram os ditos padres missionarios, metendo-lhes vaqueiros necessarios com ajuda de dous ou tres indios a quem pagavam e que tudo isto sabia pelas razões que dito tinha e mais não disse e assignou com o muito reverendo Senhor Visitador e eu o Padre José Afonso Baroso Secretario da Visita o escrevi. — Mathias Pereira de Carvalho. — Rangel Visitador”.

As testemunhas que ainda depozeram nesta justificação foram as seguintes, a saber: Francisco da Cunha, morador na fazenda Pacoti, comarca do Piahy, Bispado do Maranhão; João de Abreu Valladares, morador no Juá; Domingos Alves Ribeiro,

commisario geral, morador na fazenda Olho d'Água; José de Abreu Valladares, morador na fazenda Missão; João Rodrigues Magalhães, morador na Macabocoeira; Alferes Alexandre Texeira de Sousa, morador na Macabocoeira e Manoel da Cunha Freire, morador na Tucunduba.

“Sentença — Hei de por justificado e deduzido na petição dos justificantes vistos os depoimentos das testemunhas produzidas no summario para prova della pelos quaes plenamente se mostra serem os bens mencionados pertencentes privativamente a Igreja de N. Senhora da Assumpção da nova Villa Viçosa Real, antiga Missão da Serra da Ibiapaba, destinados como um proprio patrimonio para dos seus rendimentos se cumprirem legados de Missas annuaes e se fabricar a dita Igreja do necessario, como tambem para congrua sustentação dos ministros della como sua administração, por tanto ordeno se lance toda a copia destes autos no livro que serve de hinventario dos bens da dita Igreja para todo tempo constar dos que lhe pertencem e querendo os justificantes sua sentença se lhes passe do processo para com ella requererem seu direito onde tocar e paguem as custas dos autos ex-*causa*. Matriz da Caiçara em visita de trinta de Maio de mil setecentos e sesenta. Verissimo Rodrigues Rangel. — Visitador”.

VISITADORES DIOCESANOS

A partir da data da criação da parochia de Viçosa, foi esta visitada muitas vezes por diversos visitadores diocesanos, a saber:

1.º O Padre José Teixeira de Arruda, que ahi esteve em caracter de visitador aos 8 de Agosto de 1767, sendo secretario o Pe. Manoel Roiz e vigario da Parochia o Pe. Elyas Pinto da Rocha.

2.º O Pe. Ignacio de Araujo Gondim em 22 de

Outubro de 1772, tendo como secretario o Pe. José de Sousa Carvalho, quando vigario o Pe. José Elyas Pinto.

3.º O Pe. Manoel Antonio da Rocha que visitou-a por duas vezes: uma em 1777, servindo de secretario o Pe. José Gomes da Costa Gadelha, sendo vigario o Pe. Bonifacio Manoel Antonio Leilou e outra em 27 de Outubro de 1781, secretariado pelo Pe. João Baptista da Conceição Roxo.

4.º O Pe. Bernardino Vieira Lucas em 15 de Setembro de 1787, sendo secretario o Pe. Mathias Pereira da Costa e vigario o Pe. Bonifacio Leilou.

5.º O Pe. João José Saldanha Marinho em 6 de Setembro de 1793, tendo por secretario o Pe. Gurjão e sendo vigario o Pe. Bonifacio Leilou.

6.º O Pe. José Pereira de Castro aos 27 de Maio de 1801, sendo secretario o Pe. João Paulo de Araujo.

7.º O Pe. José Almeida Machado em 21 de Julho de 1806, secretariado por Manoel Antonio de Pinho, sendo vigario o Pe. Albano Monteiro de Sá.

Eis um trecho do termo de visita do Pe. Almeida Machado: "Não posso deixar em silencio a injustiça, que no decurso de tantos annos, desde que foram retirados desta missão os Padres Jesuitas, se tem praticado com a Alma do fallecido Francisco da Cunha a quem esta Igreja, e até hoje os seus Rdos. Padres Vigarios devem, aquella o seu asseio e augmento e estes a sua sustentação.

Consta do livro, em que lançarão os bens pertencentes ao Ornato desta Igreja e as mais, desde folhas quinze por uma petição feita em nome do Padre Vigario Luiz do Rego Barros e seus coadjuutores os Rvos. José Machado Freire e Francisco Ferreira da Silva, por oito testemunhas contestes e testemunhas antigas, e de mayor excepção, por huma sentença proferida em 30 de Maio de 1770 Que no anno de 1710 dora aquelle caritativo Francisco da Cunha á esta Igreja quatrocentos e cin-

coenta cabeças de gado vacuum, vinte sete de caval- lar, hum escravo preto por nome José para de seu rendimento se paramentar a dita Igreja com a con- dição de se lhe dizerem pela sua Alma tres Missas na festividade de N. Senhora da Assumpção, na de S. José e S. Antonio, cujas imagens forão collocadas á custa de seus bens.

Consta mais que com a retirada dos ditos Pa- dres, entrarão os R. Parochos na posse de adminis- trarem estes bens assim doados e sitios na fazenda Tiaia, por ordem do Exmo. Revmo. Snr. D. Fran- cisco Xavier Aranha, o qual houve por bem deter- minar que o producto destes gados se devidisse em tres porções; duas para ornato da Igreja e a 3^a para o Rev. Parocho e seus Coadjuctores; e que o mesmo Exmo. Prelado por ultima determinação mandara, que do mesmo producto, *deductis expen- sis*, se fizesse duas partes, huma para o R. Paro- cho; e outra para os R. Coadjuctores, sem que nes- ta determinação fizesse menção das tres missas, ou porque as incluia naquellas palavras *deductis ex- pensis*, ou talvez, porque lhe não constou do onus com que se fez esta doação, e talvez que por essa causa se julgarão os R. Parochos isentos do mes- mo onus, pois não consta em livro algum que elle athé hoje se tenha cumprido: sem adverterem, que o Exmo. Prelado as não podia isentar delle, que he obrigatorio por todos os Direitos.

Como me julgo obrigado a fazer cumprir este contracto ao qual se tem faltado a tantos annos, e talvez com a obrigação de restituirem os R. Paro- chos e Coadjuctores todos os bens que até hoje tem percebido, determino que os R. Parochos de hoje em deante celebrem as tres missas cantadas no dia da Assumpção de N. Senhora, de S. José e S. An- tonio, todas pela Alma do Testador, e faltando al- gum coadjuctor, ou ambos nesta matriz, celebrará as ditas missas cantadas aquelle Parocho, que perce- ber os lucros da fazenda Tiaia, tudo a proporção

que se dever guardar entre os receipientes dos taes redditos: e que neste livro passe certidão de assim ter cumprido o R. Parocho ou Coadjutor, aquelle que cantar a dita missa; e desde que assim não cumprão com esta obrigação, lhes faço certo que estão obrigados a restituirem os lucros que perceberão, no que lhes encarrega as suas consciencias: e do que lhes tomará conta na visita futura.

Outro sim hé muito de notar que tendo a fazenda Tiaia hum fundo que tanto rende para a Igreja, como para o R. Parocho e Coadjutores, sejam os gastos desta fazenda feitos somente a custa da Igreja; porque a custo della se comprão os escravos, a custo della estes se vestem, se curão, e enterrão e ainda sustentão e a custo della se pagão as fabricas que trabalham no fundo, etc., o que notoriamente he injusto; pois tendo a fazenda o titulo de N. Senhora ficam os R. Parochos e Coadjutores com maior utilidade que a Igreja; porque elles percebem a metade do seu lucro e nada gastam na conservação do fundo; Portanto mando, que a partilha dos lucros entre a Igreja e os R. Parochos e Coadjutores, se faça, *deductis expensis*, e que por estas palavras se entendão todos os gastos, sem excepção de hum só, que se fizerem para o augmento e conservação do mesmo fundo; como sejam, juntas de boiadas, salarios das fabricas, compras de escravos, sustentos, vestuarios, cura, enterros dos mesmos, consertos de casas, açudes e tudo mais que se gastar a beneficio da fazenda ou fundo; pois ainda assim ponderadas todas as cousas ficão os RR. Parochos e Coadjutores de melhor condição, que a Igreja, a qual tem o titulo de Senhora da Fazenda.

E porque presentemente se acha um escravo da dita fazenda para se libertar, o qual por velho e doente não pode valer mais de oitenta mil reis; ordeno que o R. Parocho passando-lhe a carta de liberdade, compre sem perda de tempo outro, e que o

excesso que houver nesta compra seja tirado não da parte que pertencer a N. Senhora, sim, da parte que pretencer a elle e ao R. Coadjutor, visto que a mesma senhora dá os 80\$000 que o escravo oferece pela sua liberdade; porem os mais que for comprado para o beneficio do fundo ou fazenda, seja tirado do monte, e antes de se fazer a partilha como já fica dito.

Tão bem determino que o R. Parocho faça vector todos os annos aos escravos da fazenda com quatro camisas e quatro ceroulas de algodão para o serviço do campo a bem da vista, e guarda do decoro, que devem ter como no mesmo serviço, duas camisas de linho, huma veste e calção para houvirem missa e se confessarem, e huma baeta para se cobrirem e mandará fazer de couro crú huma cama para se deitarem; e a cada um se ferrará todos os annos uma garrota. Advirto que esta sahirá do monte, quando se der partilha ao vaqueiro. Quando qualquer escravo houver de ser castigado pelo vaqueiro, que só o fará com auctoridade do Parocho, nunca o castigo sendo de açoutes exceda a vinte cinco, quando muito, e tendo asurrague ou bacalhau quatro pernas, não exceda doze. Terá o vaqueiro hum particular cuidado em ensinar aos ditos escravos a Doutrina Christã, e o R. Parocho todos os mezes mandará vir a sua presença os escravos para examinar e ver o adeantamento que elles tem, afim de reprehender o vaqueiro e se lhe constar que não cumpre com esta obrigação, ou de castigar os escravos se não fazem a deligencia por aprenderem, sendo que algum delles se quaira casar o R. Parocho convenha e o não impida, porque o não governa nesta parte.

Mando que a fazenda se entregue por Gis como se tem praticado até hoje, porem advirto o R. Parocho, que este Gis não hé fiador da fazenda, para que se conserve hum vaqueiro descuidado, que não zela a mesma ou que antes a dissipa e destroe por

espaço de cinco annos, como elles á força o querem com o falso pretexto de que a recebeu por esse tempo e que estão obrigados a interalla, pois para a interarem não prestam fiador. Como agora presentemente o aconteceu com o vaqueiro Carlos José Ferreira que não inteirando a fazenda na primeira entrega com o pretexto de secca (a tempos que o seu antecesor teve maior, qual foi a de 91, 92, 93, e deu de augmento mais de tresentas femeas) e prejudicando-a em cento e cincoenta cabeças, não só lhe forão estas contra toda Justiça e razão perdoadas, se não que ainda sorteou nos maxos e femeas e foi conservado para a destruir e assolar. E porque fui informado dos melhores homens da Villa de Sobral e Granja que este dito vaqueiro não beneficiava a fazenda e que inteiramente a destruia; e chegando aqui se me denunciou que Elle tinha a astucia de dar vaccas de matolotage do gado de N. Senhora e depois ferrar com o seu ferro a que se lhe dava em pagamento, cuja denuncia a declarei ao R. Vigario e a pessoa com que elle assim praticou: hey por bem a expulsão do dito Carlos da fazenda, e mando que o R. Parocho haja delle todas as vaccas e bois e poldros que lhe constar, que o mesmo extraviou e assim como fará igualmente cobrar as cento e cincoenta femeas da entrega, e que o R. Parocho seu antecessor a perdoou, não o podendo fazer; pois o Capitulo da Visita de meu Antecessor Bernardino Vieira Lemos, não lhe permite tanto; pois sempre recommenda a entregá do total, o que não fez o vaqueiro e de mais sorteou. Para evitar para o futuro estes e outros taes vaqueiros fique o R. Parocho advertido que quando entregar a fazenda por Gis, seja logo com a condição de não estar o vaqueiro hum só momento nella si constar: que elle não da beneficio; que deixa morrer os bezerros; que não acode logo com prompto remedio ao gado nas secas, que extravia boi ou vacca della; e no termo da entrega, assim fará declarar e com estas condições

assignará o termo da entrega o vaqueiro e o R. Parocho com cinco testemunhas. Em visitação nesta Villa Viçosa aos 21 de julho de 1806. José de Almeida Machado”.

8.º O Pe. José Gomes Chacon, em 16 de Agosto de 1809, sendo Vigario o Pe. Manoel Francisco Rodrigues da Cunha.

9.º O Pe. Antonio Gomes Coelho em 9 de Março de 1830, servindo de secretario o Pe. José Felix dos Santos, sendo vigario collado o Pe. Felipe Benicio Mariz.

10.º O Pe. Lourenço Correia de Sá, em 1838, quando Vigario o Pe. João Chrisostomo de Oliveira Freire, que regeu a freguezia desde 1834 a 1840, sendo depois coadjuctor em 1853, quando residia na povoação de S. Benedicto e era vigario collado de Viçosa o Pe. José Bevilaqua.

11.º — O Pe. Vicente José Peerira em 9 de Outubro de 1843, tendo por secretario o Pe. Joaquim José Pessoa.

Em o termo da visita do Pe. Vicente Pereira, encontra-se o seguinte trecho:

“Ficou o mesmo Revmo. Sr. Visitador na maior perplexidade a vista do desastroso successo, que teve logar nesta villa em 1824 com o mesmo finado vigario Felipe Benicio Mariz, que estando na Igreja Matriz, foi insperadamente atacado por um grande grupo de indios desenfreados, que não achando-o em casa de sua residencia, foram a Matriz, e dentro do mesmo Santuario, sem temer a Deus, respeito a Santa religião que professamos, desprezo as leis e maior de todos os escandalos o agarrarão e ataram com corda e o arrastaram com mair do desprezo e o lançarão fora do termo da freguezia, ficando apossados da villa e casa de residencia do Vigario, e senhores da força sem subordinação a auctoridade alguma por quasi hum meis”.

12.º O Pe. Antonio Pinto de Mendonça em 28 de Julho de 1845, secretariado pelo Pe. Antonio

Alves de Carvalho, sendo vigario collado o Pe. José Bevilaqua.

VISITAS PASTORAES

A Freguezia de Viçosa foi visitada em 1885 por D. Joaquim José Vieira, Bispo de Fortaleza, que foi depois Arcebispo de Cyrrho.

Em 1912 foi visitada pelo Exmo. Sr. D. Manoel da Silva Gomes, actual arcebispo da Metropole do Ceará, quando bispo coadjutor de Fortaleza.

Com a criação do Bispado de Sobral, do qual faz parte a Freguezia de Viçosa, têm sido esta visitada em 1918 e 1924 pelo Exmo. Sr. Bispo Diocesano D. José Tupynambá da Frota.

VIGARIO DE VIÇOSA

Desde 1759, data da expulsão dos Padres Jesuitas e anno da criação da Freguezia de Viçosa, até a presente data, foi ella administrada pelos vigarios seguintes, a saber:

1.º O Pe. Dr. Luiz do Rego Barros e seus coadjutores Pe. José Machado Freire e Pe. Francisco Ferreira da Silva, a partir de 1759.

2.º O Pe. Elyas Pinto da Rocha, que administrou-a no periodo de 1767 á 1772 e teve por coadjutor o Pe. José Machado Freire.

3.º O Pe. Bonifacio Manoel Antonio Leilou, que administrou-a por vinte e oito anos mais ou menos, desde 1777 á 1805, e teve por coadjutor o Pe. João Damasceno Bezerra.

Na administração do Pe. Bonifacio estiveram os visitadores diocesanos Pe. Manoel Antonio da Rocha, em 1777; o Pe. Bernardino Vieira Lemos em 1877; Pe. João José Saldanha Marinho em 1793, e o Pe. José Pereira de Castro, em 1801.

4.º O Pe. Albano Monteiro de Sá, que regeu de 15 de Agosto de 1806 a 27 de Setembro de 1810.

5.º O Pe. Manoel Francisco Rodrigues da Cu-

nha, que regeu desde 1809, anno em que recebeu o visitador geral Pe. José Gomes Chacou, e falleceu em 1816.

6.º O Pe. José Sancho Lelou, que tomou posse em 17 de Setembro de 1816 e regeu tambem a Freguezia de Granja.

7.º O Pe. Manoel Pacheco Pimentel, que regeu interinamente e depois como vigario desde 10 de Dezembro de 1825 a 21 de Agosto de 1827.

8.º O Pe. Felipe Benicio Mariz, vigario collado que regeu desde 1828 a 1834 e recebeu o visitador Pe. Antonio Gomes Coelho em 1830.

9.º O Pe. João Chrisostomo de Oliveira Freire desde 1834 á 1840.

Foi o Pe. João Chrisostomo que por occasião da visita do visitador geral Conego Antonio Pinto de Mendonça adqueriu uma capella na povoação de S. Benedicto, que é a actual deste nome, quando ahi residia; sendo a primeira pedra por elle benzida em 23 de Agosto de 1850 e orago S. Benedicto. Foram testemunhas do acto João de Mattos Amaral, Francisco Cassiano do Amaral, João Alves de Freitas e Marcolino Joaquim de Britto Sacramento.

A sua inauguração deu-se em 22 de Dezembro de 1851 com a assistencia do Pe. Chrisostomo, sendo paranympfos Benedicto Marques da Costa e Zeferino Januario de Oliveira Freire.

Eis a petição do Pe. Chrisostomo ao visitador Conego Pinto:

“O Padre João Chrysostomo de Oliveira Freire, morador na povoação de S. Benedicto Freguezia e termo da Villa Viçosa, deesjando elle supplicante que ao culto divino se preste o devido aceio e decencia destinada ao Alto Ministerio dos Sacramentos ve-se elle supplicante prohibido de assim praticar em razão de só haver naquella povoação hum immundo nincho coberto de palha e para me-

lhorar tal sorte precisa com ajuda dos fieis edificar hum templo e que nelle se celebrem todos os Officios Divinos e ainda se dar sepultura aos cadaveres dos fieis emquanto permittir se formar hum decen-te cemiterio, ponderando o mesmo Rdo. Supplicante a V. S. que aquella Povoação existe em distancia de deseseis leguas de sua matriz e quatro a cinco leguas de Capellas visinhas e estas mesmas sem a decencia percisa e não podendo conseguir seu fim sem prévia licença ordinaria.

P. a V. Sa. Illmo. Senr. Conego Visitador da Provincie se digne conceder a licença requerida authorizando ao Rdo. Parocho da Freguesia ou a outro qualquer sacerdote para benzer o Templo como o mesmo orago S. Benedicto quando se achar acabado.

R. M. O Padre João Chrisostomo de Oliveira Freire”.

10.º O Pe. Maximiano José de Valcacer, que tomou posse interinamente em 14 de Abril de 1841 e administrou até 19 de Dezembro de 1842, data em que foi assassinado.

11.º O Pe. João Chrisostomo de Oliveira Freire, que pela segunda vez assumiu o governo da Freguesia e esteve até 24 de Fevereiro de 1844.

12.º O Pe. José Bevilaqua, que como vigario commendado tomou posse em 1844 e somente em 1848 assumiu como vigario collado, cargo que exerceu até 1905, data em que falleceu.

13.º O Monsenhor José Ferreira da Ponte, que esteve como parocho nos ultimos annos de administração do Vigario collado Pe. José Bevilaqua e que pelo fallecimento deste, foi nomeado parocho commendado em 1905, cargo que exerceu até 1916 data em que pela criação do Bispado de Sobral, foi nomeado Vigario Geral.

14.º O Pe. José Carneiro da Cunha, que tomou posse em 1916 e actualmente rege a Freguesia.

